



DECISÃO Nº 316, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito do parágrafo 154.217(b)(1) do RBAC 154, Emenda 06, para o Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre, localizado em São Paulo/SP (CIAD: SP0001).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido apresentado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero por meio do Ofício Nº SEDE-OFI-2021/00037, de 5 de janeiro de 2021, fundamentado pela AISO Nº 0018/SBSP/2020 - versão 01; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.000632/2021-41, deliberado e aprovado na 10ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 22 e 23 de março de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para o Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre, localizado em São Paulo (SP) (CIAD: SP0001), o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.217(b)(1) (Tabela C-4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 06, devido à insuficiência de largura da pista de taxi "S" quando utilizada por aeronaves com largura exterior entre as rodas do trem de pouso principal (*Outer Main Gear Wheel Span* – OMGWS) com valores entre 5,5 m e 6 m.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Decisão fica condicionada às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - movimentação de aeronaves na pista de táxi "S" sujeita à restrição de velocidade de 15 kt; e

II - manutenção das sinalizações horizontais de aviso de limite de velocidade de 15 kt ao longo da pista de táxi "S" de acordo com os requisitos de manutenção previstos no RBAC nº 153, incluindo utilização de material refletor, e com adequada cor e conspicuidade.

Art. 2º As defesas (existentes e adicionais) para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Os cenários operacionais que embasaram a presente isenção devem ser reavaliados periodicamente e realizado o devido gerenciamento do risco a segurança operacional, devendo ser feita a divulgação aos operadores aéreos.

Art. 4º Cabe ao operador do aeródromo dar ciência a novos operadores aéreos (aviação geral) da avaliação de risco que fundamentou esta Decisão.

Art. 5º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 25/03/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5519399** e o código CRC **F99A2756**.